

CIRCULAR SUSEP N° 05 de 02 de maio de 1996

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS- SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "g" e "h" do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a autorização contida na Resolução CNSP n° 31, de 13 de dezembro de 1978;

CONSIDERANDO deliberação da Comissão Especial, instituída pelo item II da Circular SUSEP n° 09/93, de 29.09.93, com a incumbência de acompanhar o Plano de Contas das Sociedades Seguradoras,

RESOLVE:

Art. 1°- Alterar o modelo de publicação das Demonstrações de Resultado do Exercício contido no anexo da Circular SUSEP n° 09/93, conforme instruções desta Circular.

Art. 2°- As sociedades seguradoras que apresentarem operação de previdência privada no período em encerramento, deverão publicar suas Demonstrações de Resultado do Exercício de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Circular.

Parágrafo Único - Fica facultada às empresas enquadradas no disposto no "caput", que apresentarem valores mais relevantes nas operações de previdência privada, a inversão de ordem dos grupos: OPERAÇÕES DE SEGUROS e OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, de acordo com o modelo constante do Anexo II desta Circular.

Art. 3°- As sociedades seguradoras que não apresentarem operação de previdência privada no período em encerramento, deverão adotar um dos modelos anexos, excluindo o grupo OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 4°- Fica criado o subgrupo 367 (Despesas Financeiras com Operações de Previdência Privada) do Plano de Contas das Sociedades Seguradoras, conforme adendo constante do Anexo III desta Circular.

§ 1°- Os encargos financeiros incidentes sobre as provisões técnicas comprometidas e não comprometidas, inclusive na carreira de previdência privada, deverão ser contabilizados nos subgrupos 366 (Despesas Financeiras com Operações de Seguros) ou 367 (Despesas Financeiras com Operações de Previdência Privada).

§ 2°- Para efeito de publicação das Demonstrações Financeiras, o subgrupo 367 (Despesas Financeiras com Operações de Previdência Privada), deverá ser aglutinado no grupo "Despesas Financeiras".

Art. 5°- Fica extinto o subgrupo 341 (Variação Monetária de Operações com Seguros).

Art. 6º - As instruções contidas nesta Circular deverão ser observadas a a partir da publicação das Demonstrações Financeiras de 30 de junho de 1996.

Art. 7º - A SUSEP distribuirá nova versão do programa EDSUSEP, compatível com as alterações ora introduzidas.

Parágrafo único - As sociedades seguradoras deverão recarregar os seus FIPs já enviados, relativos ao exercício de 1996, alterando somente o quadro 23, a fim de que haja concordância entre o FIP e as Demonstrações de Resultado publicadas.

Art. 8º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO

Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10/05/96*